

**LEI MUNICIPAL Nº 1.612, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**“CRIA O PROGRAMA PRATAS DA CASA, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, MÚSICOS E AFINS, PARA A ABERTURA DE SHOWS, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E MUSICAIS DE QUALQUER GÊNERO, REALIZADOS COM AUXÍLIO FINANCEIRO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU ATRAVÉS DELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa "PRATAS DA CASA", no qual busca-se dar preferência na contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para a abertura dos shows, eventos artísticos, culturais e musicais de qualquer gênero, realizados com auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele.

**§ 1º** Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, todo e qualquer custeio, disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado a realização do evento principal.

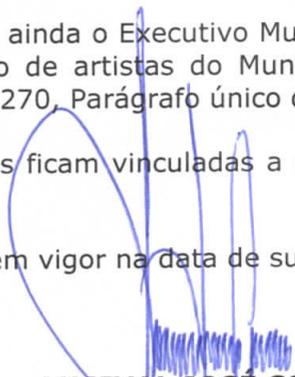
**§ 2º** Esta lei não se aplica aos eventos que não recebem recursos financeiros do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para a sua realização.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta lei são considerados grupos, bandas, cantores, instrumentistas ou artistas locais, aqueles residentes no município, e no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência, independentemente de sua nacionalidade ou naturalidade.

**Art. 3º** Fica autorizado ainda o Executivo Municipal, a promover festivais culturais locais, com a exclusiva participação de artistas do Município, mediante a concessão de prêmios e bolsas, nos termos do artigo 270, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** As contratações ficam vinculadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**

Diretor do Departamento Jurídico

**LEI MUNICIPAL Nº 1.612, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**“CRIA O PROGRAMA PRATAS DA CASA, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS, MÚSICOS E AFINS, PARA A ABERTURA DE SHOWS, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E MUSICAIS DE QUALQUER GÊNERO, REALIZADOS COM AUXÍLIO FINANCEIRO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU ATRAVÉS DELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa "PRATAS DA CASA", no qual busca-se dar preferência na contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para a abertura dos shows, eventos artísticos, culturais e musicais de qualquer gênero, realizados com auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele.

**§ 1º** Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, todo e qualquer custeio, disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado a realização do evento principal.

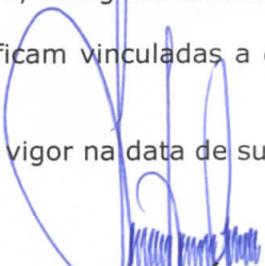
**§ 2º** Esta lei não se aplica aos eventos que não recebem recursos financeiros do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para a sua realização.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta lei são considerados grupos, bandas, cantores, instrumentistas ou artistas locais, aqueles residentes no município, e no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência, independentemente de sua nacionalidade ou naturalidade.

**Art. 3º** Fica autorizado ainda o Executivo Municipal, a promover festivais culturais locais, com a exclusiva participação de artistas do Município, mediante a concessão de prêmios e bolsas, nos termos do artigo 270, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** As contratações ficam vinculadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

  
**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico